



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2016

Em cumprimento aos termos da Constituição Federal, art. 31; Constituição Estadual, art. 49; Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.96, art. 35; Instrução Normativa nº 007/TCER-2002, art. 6º e Instrução Normativa nº 013/TCER-04, de 18.11.04.

Planejamento dos Trabalhos

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir parecer sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Lei Municipal 231/97 e 643/2014 (Lei que estabelece sobre diárias)
- h) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- i) Regime Jurídico Único
- j) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas.

01- Introdução



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

A Prefeitura Municipal de Costa Marques sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial nos termos Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, inciso II do Art. 5º, Instrução Normativa n.º 007/2002 Lei complementar n.º 154/96 art. 16, inciso III, “b” do Tribunal de Contas de Rondônia, o Executivo Municipal apresenta o presente Relatório, de Auditoria, elaborado pela Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Costa Marques, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NETO**, praticados durante o período de janeiro e dezembro de 2016.

A Assessoria de Controle Interno, de forma ampla, acompanhou a análise das contas do município referente ao ano de 2016, junto ao TCE e ainda as fases da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, esclarecendo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados, além de atuar em parceria com as Secretarias do Município. Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2016, bem como realizamos exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, tendo por base os relatórios quadrimestrais e os procedimentos da despesa, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

03 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2016, estando esta com todas as peças e documentos exigidos pelo artigo 11, VI, da Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os relatórios bimestrais e semestrais de controle interno foram devidamente encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em observância ao artigo 11, V, *alínea b*, da IN nº 013/2004-TCER.

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente relatório de auditoria e o respectivo certificado que o acompanha.

04 – ÁREAS ENVOLVIDAS

- 4.1. Secretaria Municipal de Fazenda/ Departamento de Contabilidade;
- 4.2. Secretaria Municipal de Educação;
- 4.3. Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- 4.4. Secretaria Municipal de Administração;
- 4.5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 4.6. CPLM - Licitações e Contratos Administrativos;
- 4.7. Secretaria Municipal de Ação Social de Cidadania;
- 4.8. Secretária Municipal de Agricultura.

05 - ANÁLISE DOS TEXTOS LEGAIS

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCE-RO, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com a formação de processos; que acompanhem o cumprimento do Plano Plurianual – PPA, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e posteriormente a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas com eficiência e eficácia, atingindo os resultados propostos.

5.1 - Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e a efetividade, constatou-se que:

- Foram atingidas parcialmente pela administração as metas propostas;
- Os gastos realizados foram compatíveis com as ações efetivamente realizadas;

O controle e avaliação dos resultados dos programas foram apresentados nas audiências Públicas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na LRF e demais legislações, foram apresentados nas audiências Públicas. As ações executadas pelo Município de Costa Marques no exercício de 2016, voltadas a manutenção das atividades dos serviços públicos, das políticas públicas de Estado e de Governo, o atendimento às necessidades da população Costamarquense. O cumprimento dos limites legais configurou o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas. Portanto, o Controle Interno considera que a execução orçamentária de 2016 atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

06 - ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

A LOA configurou no Município de Costa Marques um instrumento de planejamento de receita e despesa, no que se refere ao exercício financeiro de 2016, foi elaborada atendendo as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, demais legislações pertinentes. Para o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas as informações constantes na LDO, o total orçado para o ano de 2016 teve como base as informações contidas no balancetes mensais – Receitas/Despesas, e Receitas Extra orçamentárias – Convênios contemplados e demandas existentes no Município em todos os setores da administração pública, avaliadas as necessidades e deliberada providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.

Com relação à estimativa da receita, adotaram-se os seguintes critérios: evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos; os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a previsão do repasse do ICMS e do FPM e as Transferências Constitucionais de Programas Federais e Estaduais; atendimentos sociais a população; Da mesma forma a fixação das despesas para cada unidade orçamentária decorreram da análise de: quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; A receita do Município de Costa Marques para o exercício de 2016 foi estimada em **R\$ 28.267.207,25** (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Exercício de 2016 - Principais Receitas Previstas: (R\$).

IPTU.....47.795,64

FPM.....10.220.343,42

ICMS.....5.964.469,61

IPVA.....659.634,58



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

07 - DÍVIDA ATIVA

**7.1 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ARRECADADA
EXERCÍCIO/2016**

Valor.....R\$ 49.146,04

7.2 RESTOS A PAGAR

Os restos a pagar referem-se aos inscritos no período (receita) e os liquidados (despesa), de fornecedores e demais dívidas, conforme anexo 17 Demonstrativo Dívida Flutuante do Exercício de 2016.

RESTOS A PAGAR	
Saldo do exercício anterior	R\$ 2.306.408,14
Inscrição	R\$ 3.108.788,53
Baixa	R\$ 1.661.602,38
Cancelamento	R\$ 111.009,65
Saldo para exercício seguinte	R\$ 3.642.584,64

Os ingressos em restos a pagar, demonstram em linhas gerais, a falta de planejamento do Poder Executivo no seu último mandato. Porém as considerações são de que o município conseguiu atender de forma satisfatória a demanda da saúde e educação, que são em princípios, as principais atividades inerentes da população.

A inscrição deve numerário em restos a pagar, demonstra antes de tudo, um valor não tão significativo em relação a variadas limitações que os gestores tiveram ao longo dos últimos anos.

08 - LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2016

Lei Orçamentária – Exercício 2016.

Tabela 01



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Receita prevista por categoria	Valor (R\$)	Despesas fixadas por categoria	Valor (R\$)
Receitas Correntes	28.846.053,53	Despesas Correntes	27.272.989,59
Receitas de Capital	710.624,00	Despesas de capital	1.397.718,08
Deduções do FUNDEB	(-)3.232.363,30	-	-
Déficit	2.346.393,44	-	-
SOMA DA RECEITA	28.670.707,67	SOMA DA DESPESA	28.670.707,67

09. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes. A programação financeira – Receita - foi elaborada com base:

- Na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações da secretaria de fazenda que trabalham com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2016; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas.

Após a elaboração da programação da receita, foi estabelecido o Cronograma de Despesa, por meio de:

- Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; dados repassados pelos secretários que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2016; informações da secretaria Municipal de administração (setor de pessoal); informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a Câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores.

Obs.: No balanço Orçamentário do exercício de 2016, está demonstrada toda a movimentação Contábil:



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

O valor da receita orçada para o exercício foi de **R\$ 28.267.207,25 (Vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos)** e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$ 26.324.314,23 (vinte e seis milhões trezentos e vinte e quatro e trezentos e quatorze mil reais e vinte e três centavos). Ocorrendo uma diferença **A MAIOR** no valor de R\$ 1.942.893,02 (um milhão novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e dois centavos) entre a receita orçada e a efetivamente arrecadada. Alguns dos programas inicialmente inseridos no orçamento, não foram executados pela falta de recursos financeiros. Em última análise a execução orçamentária atendeu as determinações legais e primou pela satisfação dos anseios da população.

10. – CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

A abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na LOA e a partir do alcance deste limite, através de prévia autorização do legislativo Municipal. Para abertura de créditos adicionais especiais em todos os casos foram observados os requisitos legais pertinentes e a existência de prévia autorização do legislativo municipal.

11 – AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

O quadro de pessoal do Executivo municipal constitui-se de 586 servidores. As despesas com pessoal e encargos sociais do executivo se mantiveram em relação à receita corrente líquida acima dos limites legais estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000, que estabelece limite máximo de 54% para despesa com pessoal.

A receita corrente líquida arrecada do exercício de 2016 foi de R\$ 24.973.239,19 (vinte e quatro milhões novecentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) e as despesas com pessoal atingiram o montante de R\$ 15.651.468,72 (quinze milhões seiscentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) Verificando-se um percentual de 62,67 % da RCL, Logo o limite de Alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, com gastos com Pessoal, foi ultrapassado. No entanto, constatamos que está superior ao limite prudencial, em 51,30 % no percentual de despesa com pessoal, ficando acima do limite de alerta estabelecido no inc. II do § 1º do art. 59.

Deste modo mantemos nossa recomendação ao Gestor para que continue fazendo acompanhamento constante da Receita Corrente Líquida do Município, evitando aumento



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

demasiado na folha de pagamento, para que dessa maneira não incorra em gastos acima do limite legal.

Ao final do exercício houve a publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao artigo 13 da Constituição Estadual c/c artigo 13, VI, “d”, da IN nº. 05/2000-TCER.

12 – GESTÃO PATRIMONIAL

O prédio do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Costa Marques continua necessitando de adequações em alguns pontos de sua estrutura, na inspeção anterior, detectamos alguns problemas bem como: Refrigeração adequada, prateleiras, reorganização de acondicionamento dos materiais, Ex. Peças em local específico, material permanente entre outros, para melhor visualização e controle das retiradas, adequações estas necessárias para oferecer um ambiente que esteja totalmente apto para receber e armazenar materiais, equipamentos e demais bens.

Realizamos visita *in-loco*, onde constatamos que as recomendações em relação às adequações não foram realizadas, para o bom funcionamento das atividades, dos servidores.

Os procedimentos de recebimento dos materiais/produtos, bem como atesto das notas fiscais são realizados por comissão própria de recebimento, os materiais permanentes são entregues e efetuados os cadastramentos no sistema conforme normas do Tribunal de Contas, com relação aos serviços realizados pela Comissão, estão em conformidade com o que esta Controladoria vem orientando.

Após o recebimento das mercadorias pela Comissão, é realizado o lançamento das mesmas no Sistema de Informática, confrontando as notas fiscais com as notas de empenho da Prefeitura, para o maior controle das mercadorias

Considerando o exposto, reiteramos as orientações para que sejam realizadas as adequações necessárias do local, para melhor armazenamento dos produtos/materiais, salientando a importância do controle dos recebimentos e repasses dos equipamentos, materiais e produtos. Verificamos *in loco* a realização dos serviços executados referente ao tombamento dos bens permanentes. Não detectamos pendências neste sentido.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

13 – EDUCAÇÃO

Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais.

Aplicação manutenção e desenvolvimento do ensino – Exercício 2016 Como pode ser observado, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, tendo sido aplicado o percentual de 48,67% estando em conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal/88.

13.1-Aplicação dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - EXERCICIO 2016.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Como podem ser observados, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB foram de 86,97%, superaram o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a legislação vigente. O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, mas não deixou de incentivar e atuar na educação especial estando atendidas plenamente as necessidades de sua área de atuação e aplicados os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.

Rede escolar Municipal:

- Escola Maria Luzinete Firmino Miranda – escola pólo km 15;
- Escola Ilton José Martins – escola pólo km 58;
- Escola Américo Casara – área urbana;
- Jardim de infância Nossa Senhora Aparecida- área urbana;
- Creche Municipal Mundo Mágico – Anexa ao Jardim;
- Prefeito Ruy Rodrigues de Almeida;
- Gomes Carneiro;
- General Sampaio;
- Jardim Antonio Bezerra Neto.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

A secretaria Municipal de Educação mantém parcerias com o Jardim de Infância Beija-Flor (mantenedora: Mitra Diocesana de Guajará Mirim), e Entidade Filantrópica Educacional Luzia da Conceição Ortis (mantenedora APAE Costa Marques).

14 – ASSISTENCIA SOCIAL

Políticas de Assistências Sociais SEMASC Costa Marques/RO – Exercício 2016.

O município de Costa Marques através da Secretaria Municipal de Ação social e Cidadania, com recursos próprios e convênios com órgãos Federal e Estadual, desenvolveu políticas públicas no atendimento Assistencial. Obedecendo as normas estabelecidas no PPA, LDO e LOA.

Os investimentos na SEMASC, cumprindo os programas e metas estabelecidas para o exercício de 2016, obedeceram às dotações orçamentárias.

15 - AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SEMASC.

- Atendimento as famílias de baixa renda, cadastradas no programa Bolsa Família.
- Implementação do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo Projetos Sociais;
- Passe livre, Acompanhamentos psicológicos, Acompanhamento assistente social: estudo social programa bolsa família.
- Famílias atendidas no cadastramento bolsa família.

As Ações assistenciais da SEMASC do município de Costa Marques fundamenta-se no cadastro sócio econômico de Famílias em vulnerabilidade econômico e social, atualizado.

16 – AGRICULTURA

O município de Costa Marques através da Secretaria Municipal Agricultura, com recursos próprios e convênios com órgãos Federal e Estadual, desenvolveu políticas públicas no atendimento ao setor produtivo rural. Obedecendo as normas estabelecidas no PPA, LDO e LOA.

16.1 - Programas desenvolvidos no Setor Agropecuário.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- Atendemos mais de 250 produtores com emissão do CAR (Cadastro Rural Ambiental);
- Atendidos mais de 100 produtores no Programa Agricultura Familiar;
- Concluídos 52 Bebedouros para Gado em 260 horas trabalhadas;
- Atendemos mais de 30 produtores com enxada rotativa nas hortas;
- Apoio aos produtores no Transporte de seus produtos para trazer a feira do Município;
- Em parceria com a Emater e SENAR realizamos Cursos aos Produtores Rurais.
 - Derivado do leite com duas Associações;
 - Inclusão digital na comunidade Quilombola;
 - Olericultura;
 - Cabeleleiro; doma racional;
- Apoio aos recebimentos no Programa PAA as terças Feiras;
- Implantação do plantio de Inhame em nosso Município.
- Curso de Arte em Sandálias;
- Mais de 1.000 (mil) propriedades rurais;
- 22 (vinte e duas) associações;
- 02(dois) sindicatos;
- 03(três) matadouros;
- Apoio e parcerias com as Associações de Produtores Rurais, Seringueiros e Pescadores.
- Programa de atendimento aos produtores Rurais, mecanização e a distribuição de grãos em parcerias com a EMATER e Aterramento de currais.
- Programa Porteira a Dentro.
- Apoio aos pequenos produtores na escoação de produtos agrícolas (aproximadamente 12 famílias mês).
- Cursos de capacitação dos agricultores (mecânica pinturas em tecido);
- Serviços de inspeção e fiscalização dos matadouros municipais. (SIM)
- Atendemos mais de 1.500 produtores com emissão de nota produtora;
- Mais de 400 produtores foram atendidos com emissão de CCIR;
- Atendemos mais de 500 assentados pela sala da Cidadania;
- Realizamos selagem de milho para gado em algumas propriedades rurais;
- Ainda atendemos mais de 30 produtores com transporte de esterco.

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O município de Costa Marques através da Secretaria Municipal de Obras, com recursos próprios e convênios com órgãos Federal e Estadual, desenvolveu programas no



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

atendimento a Infra - estrutura e Obras. Obedecendo as normas estabelecidas no PPA, LDO e LOA.

17.1 - Trabalhos desenvolvidos pela SEMOSP.

- Construção e recuperação de Pontes na área Rural;
- Realização de serviços de limpeza e manutenção de ruas, urbanização e Coleta de lixo.
- Manutenção das estradas vicinais e Patrolamento;
- Construção de bueiros;
- Abertura de estradas vicinais;
- Abertura de ruas na área urbana;

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A execução orçamentária do exercício de 2016 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve cumprimento parcial das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, se atingido as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento:

18.1 – Execução Orçamentária da Receita:

Tabela 02

Transferências	Exercício 2016		
	Previsão	Execução	Resultado
Trans. Fundo a Fundo.	0,00	3.031.355,07	3.031.355,07
Repasse ao Fundo Mun. Saúde.	0,00	3.477.622,69	3.477.622,69
TOTAIS GERAIS	0,00	6.508.977,76	6.508.977,76

Avaliação da aplicação dos recursos (próprio, programas/transferências Constitucionais e Convênios). Nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

A Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000, definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências. No exercício de 2016 o Município de Costa Marques aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, 22,64% da arrecadação; índice superior, ao valor legal exigido atendendo desta forma a Emenda Constitucional nº. 29/00.

18.2 - Políticas de Saúde Adotadas.

- Atendimentos ambulatorial e pronto socorro (Unidade Mista de Saúde e Posto de Saúde).
- Aumento na aquisição e distribuição de medicamentos para a população carente;
- Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde que dá cobertura total no atendimento da população urbana e rural.
- Campanhas de vacinação e programas de prevenção de doenças e Endemias.
- Atendimento a população através do PSF.
- Reuniões mensais com o conselho municipal de saúde.
- Reuniões mensais com servidores da saúde (Técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, enfermeiros, médicos e setores de limpeza).
- Distribuição de preservativos e anticoncepcionais para população;
- Distribuição de medicamentos a pacientes cadastrado no programa saúde mental e Hiperdia (hipertenso e diabético);
- Atendimento odontológico (extração dentárias);
- Vacinação canina e felina – Costa Marques, São Domingos
- Vacinação de rotina: BCG, pólio, tetravalente, pneumococos, meningocócica, rota vírus, febre amarela, hepatite.

19– DESEMPENHOS DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E CONTABILIDADE.

Esta unidade de controle interno vem orientando à parte administrativa da Secretaria Municipal de fazenda, bem como outros setores, no que se refere à necessidade de organização de documentos expedidos pelo setor, os quais devem ser anexados aos processos e /ou arquivados em ordem e em local apropriado e de fácil acesso. Precisam ser conferidas



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

as validades das certidões quando efetuado pagamento, colhidas as respectivas assinaturas e efetuado a numeração nos processos, ensejando organização, melhor desempenho e eficiência.

20. CPLM - LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Através da amostragem efetuada, constatamos que nos procedimentos licitatórios, de forma geral foram cumpridos os preceitos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro e Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

20.1 – Contratos Administrativos:

Os contratos firmados são publicados no Diário Oficial dos Municípios da AROM – Associação Rondoniense dos Municípios, entre outros meios conforme a modalidade de licitação, cumprindo o que determina a Lei, bem como, as publicações dos termos aditamentos dos Contratos. Logo, a Procuradoria Jurídica do Município, órgão responsável pela confecção dos contratos está cumprindo os artigos 61 da Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos.

20.2 – Comissão de Licitação e Cadastro:

A investidura da Comissão de Licitação obedeceu ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº. 8.666/93.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma contínua, com validade de no máximo um ano. À empresa cadastrada é fornecido certificado, cuja renovação acontece quando ocorre vencimento.

21 – REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

Em Observância ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, conforme demonstrativo na tabela abaixo:

Tabela 03



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita de Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2015.	R\$ 16.649.980,50
Limite Máximo de Repasses 7% das receitas arrecadadas em 2015.	R\$ 1.165.498,64
Repasses Realizados 2016	R\$ 1.086.999,12

Fonte: Secretaria de Fazenda (Contabilidade)

Observou-se que Executivo deixou de respeitar as datas para repasse e o limite constitucional de acordo com a proporção fixada.

Pode-se evidenciar que os repasses efetuados ao Poder Legislativo foram da ordem de 6,5% ficando esse em desacordo com o disposto na Emenda Constitucional 25/00.

22. CONTABILIDADE

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, considerando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo Contador da Prefeitura que está devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

Verificamos que o prazo correto, até o trigésimo dia do mês subsequente, de acordo com o inciso III do art. 11 e incisos I, dos arts. 12,14, e 15 da Instrução Normativa – IN nº 019/06-TCER, foi cumprido parcialmente como demonstrado abaixo:

Tabela 04

Ano	Mês	Código de Controle	Data
2016	Janeiro	636003794466480000	01/06/2016
2016	Fevereiro	636004753353670000	02/06/2016
2016	Março	636005707686980000	03/06/2016
2016	Abril	636008308603400000	06/06/2016
2016	Maio	636029014746800000	30/06/2016
2016	Junho	63604182502560000	15/07/2016
2016	Julho	636077941139630000	26/08/2016



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

2016	Agosto	636105026415260000	26/09/2016
2016	Setembro	636132486022000000	28/10/2016
2016	Outubro	636155665432340000	24/11/2016
2016	Novembro	636178347586240000	13/12/2016
2016	Dezembro	636213578604220000	30/01/2017
2016	Dezembro	636220759861090000	07/02/2017

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Costa Marques.

23. RECOMENDAÇÕES

• Procurem alternativas urgentes para não exceder a despesa com pessoal, e que seja mantido o índice de folha abaixo do limite prudencial, de (51,3%), considerando que o índice de despesa com pessoal de 62,67%, apurado no 2º semestre de 2016, é superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º artigo 59 da LRF, e ao limite de 54% fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF, há necessidade de emissão de notificação ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Incorrendo, portanto, o referido gestor nas proibições previstas no artigo 22 da LRF, inciso I a V, do parágrafo único da LRF, e deverá adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro quadrimestre, de acordo com o artigo 23 da mesma Lei.

• Recomendamos Atual Prefeito e Secretários (as), para que seja oferecida maior atenção ao Planejamento das Ações, para que o orçamento aprovado não seja objeto de sucessivas modificações quando da execução;

• Reiteramos nossa solicitação a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que providencie melhorias no almoxarifado Central, tais como funcionários para receber e entregar mercadorias, principalmente à instalação imediata de ar condicionado, na área de armazenamento dos materiais, assegurando assim as propriedades dos produtos.

• Recomendamos que seja nomeado a pessoa do Secretario Municipal de Planejamento, inclusive dando treinamento e curso para melhor planejar em conjuntos com os demais secretários.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

. Recomendamos as Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, que realizem e reforcem o acompanhamento da receita e despesa, bem como avalie a evolução das mesmas, com a estimativa elaborada junto ao PPA, LDO e LOA.

- Recomendamos a Secretaria de Planejamento, reforce o controle junto as Secretarias quanto ao cumprimento dos programas e metas estabelecidos na LDO e LOA, que até o não está sendo avaliado de acordo com nossas recomendações, solicitamos que concentre todas as atenções para a efetiva execução orçamentária.

- Recomendamos as Secretarias municipais nas pessoas dos gestores que assinem e enumere todos os processos no ato de sua tramitação.

Recomendamos ao Gestor que institua o Sistema de Controle Interno do Município nos moldes da Instrução Normativa 002/2016 Tribunal de Contas, para melhor controle das contas e atos públicos.

Por fim, recomendamos ao Executivo Municipal e aos Senhores Secretários (as), atenção especial quanto às questões pontuadas por esta Controladoria, pois a não providência caracterizará o não atendimento aos princípios legais e responsabilização dos gestores, pois todas as recomendações foram formalizadas aos Senhores (as) ao longo deste quadrimestre através de ofício expedido por esta Controladoria.

24. CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Costa Marques, no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, conclui pela evolução e aprovação da gestão administrativa do exercício de 2016.

O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingindo os objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas.

A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

O órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Costa Marques tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

O não atendimento as recomendações do Controle Interno no exercício de 2016 geraram resultados fora do esperado e com base nestes resultados vem sendo recomendado ao Gestor Municipal e seus Chefes de Departamentos, que seja atendido às recomendações do controle para melhoria da administração do Município.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCE-RO a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Logo, esta Controladoria *é favorável com ressalvas* à Prestação de Contas, visto que ainda há falhas de controle e pendências que necessitam serem regularizados, especialmente nos restos a pagar e quanto ao gasto com pessoal.

Sem mais...

É o relatório.

Costa Marques, 19 de Maio de 2017.

Claudio Xavier Custodio
Assessor de Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Período: Janeiro a Dezembro de 2016.

Examinamos os registros e as demonstrações contábeis, bem como os documentos que deram origem aos elementos constantes no processo de Prestação de Contas Anual.

Dos exames efetuados, verificamos que os registros contábeis refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, porém o relatório de gestão apontou alguns lançamentos em restos a pagar, que acabam por contrariar os normativos vigentes.

Assim, considerando que nos exames efetuados foram evidenciadas irregularidades que descumpre a lei, opinamos pelo parecer favorável com ressalvas as contas do exercício em questão.

Costa Marques /RO, 19 de Maio de 2017.

Claudio Xavier Custodio
Assessor de Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Período: Janeiro a Dezembro de 2016.

Analizamos o processo de Prestação de Contas, exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Costa Marques e certificamos que a mesma contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício foram analisados a partir de dados apresentados pelas peças contábeis e relatório de gestão, sendo constatados alguns fatos que contrariam as normas vigentes.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no presente relatório, opinamos pela regularidade com ressalvas das contas.

É o Relatório.

Costa Marques/RO, 19 de Maio de 2017.

Claudio Xavier Custodio
Assessor de Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório anual da Unidade de Controle Interno do exercício de 2016, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle Interno, determino que os setores em que foram encontradas falhas, sejam novamente observados suas causas e automaticamente sanadas e determino que continue havendo esforço por parte dos setores responsáveis, buscando fazê-lo o mais breve possível, sob pena de arcar com as responsabilidades e sanções legais.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Costa Marques/RO, 19 de Maio de 2017.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal